



Ministério de Minas e Energia

Consultoria Jurídica

PORTARIA Nº 67, DE 13 DE MARÇO DE 2015.

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, no art. 2º da Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e o que consta no Processo nº 48000.002135/2014-41, resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Ventos de Santa Joana IV, de titularidade da empresa Ventos de Santa Joana IV Energias Renováveis S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.725.614/0001-69, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º A Ventos de Santa Joana IV Energias Renováveis S.A. deverá:

I - manter atualizada junto ao Ministério de Minas e Energia, a relação das pessoas jurídicas que a integram, atualizar o Organograma do Grupo Econômico da empresa titular do projeto no sistema disponibilizado na página da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL na rede mundial de computadores, no prazo de trinta dias, e atualizar as informações nos termos do art. 4º da Resolução Normativa ANEEL nº 378, de 10 de novembro de 2009;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado; e

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle.

Art. 3º A ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Ventos de Santa Joana IV Energias Renováveis S.A., a ocorrência de situações que evidenciem a não implantação do projeto aprovado nesta Portaria, entre as quais:

I - atraso superior a trezentos e sessenta e cinco dias em qualquer um dos marcos de implantação constantes de seu ato de outorga; ou

II - extinção da outorga de geração.

Art. 4º A Ventos de Santa Joana IV Energias Renováveis S.A. deverá encaminhar ao Ministério de Minas e Energia, no prazo de vinte dias a contar da sua emissão, cópia do ato autorizativo da Operação Comercial da EOL Ventos de Santa Joana IV, emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 6º A Ventos de Santa Joana IV Energias Renováveis S.A. e a sociedade controladora deverão observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 7.603, de 2011, na Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, § 5º, da Lei nº 12.431, de 2011, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO BRAGA

Este texto não substitui o publicado no DOU de 16.3.2015.

ANEXO

Nome do Projeto	EOL Ventos de Santa Joana IV.	
Tipo	Central Geradora Eólica.	
Leilão	Leilão de Energia nº 09/2013-ANEEL, realizado em 18 de novembro de 2013.	
Ato Autorizativo	Portaria MME nº 221, de 28 de maio de 2014.	
Titular	Ventos de Santa Joana IV Energias Renováveis S.A.	
CNPJ/MF	19.725.614/0001-69.	
Pessoas Jurídicas integrantes da SPE(*)	Razão Social: Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf (49%) Contour Global do Brasil Holding Ltda. (46%) Salus - Fundo de Investimento em Participações (4,9%) Ventos de Santa Joana Energias Renováveis S.A. (0,1%)	CNPJ/MF: 33.541.368/0001-16; 09.531.894/0001-10; 09.910.984/0001-12; e 15.674.288/0001-57.
Localização	Município de Caldeirão Grande do Piauí, Estado do Piauí.	
Descrição do Projeto	Central Geradora Eólica com Potência Instalada de 30.000 kW, composta por quinze Unidades Geradoras e Sistema de Transmissão de Interesse Restrito.	
Setor	Energia, nos termos do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011.	
Identificação do Processo	48000.002135/2014-41.	

(*) Todas as Ações e quaisquer Valores Mobiliários conversíveis em Ações emitidas pela Ventos de Santa Joana IV Energias Renováveis S.A., que sejam ou venham a ser, a qualquer tempo, de titularidade do Salus Fundo de Investimentos em Participações, da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf, da Contour Global do Brasil Holding Ltda. e de Ventos de Santa Joana Energias Renováveis S.A., bem como dividendos, rendimentos, juros sobre capital próprio e demais valores que venham a ser distribuídos ao Salus Fundo de Investimentos em Participações, à Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf, à Contour Global do Brasil Holding Ltda. e à Ventos de Santa Joana Energias Renováveis S.A. encontram-se Alienados Fiduciariamente em favor do Banco Santander (Brasil) S.A. e do Banco BNP Paribas Brasil S.A. para garantir suas obrigações decorrentes do Convênio de Prestações de Fianças e Outras Avenças celebrado em 1º de dezembro de 2014, conforme aditado de tempos em tempos de acordo com o Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças datado de 1º de dezembro de 2014, conforme aditado de tempos em tempos, os quais se encontram arquivados na Sede da Companhia.